

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 126

São Paulo

quarta-feira, 11 de julho de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.925, DE 10 DE JULHO DE 1990

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a ceder direitos possessórios sobre imóvel situado em Iepê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder ao Município de Iepê, a título gratuito, os direitos possessórios sobre faixa de terreno com benfeitorias ali situada, destinada à construção de via pública, ocupada por trecho do acesso dessa localidade à Rodovia SP-251, caracterizada na Planta nº 2.626-DR-12, constante do Processo nº 5.216/DR-12/86-DER, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto A, na altura da estaca 153 + 2m (dois metros) e segue em linha reta até o ponto B, situado na altura da estaca 176 + 4,15m (quatro metros e quinze centímetros) na extensão de 454m (quatrocentos e cinquenta e quatro metros), confrontando com Jorge Bassil Dower ou sucessores; daí, continua em linha reta até o ponto C, situado na altura da estaca 189 + 18m (dezoito metros), na extensão de 270m (duzentos e setenta metros), confrontando com Jorge Bassil Dower ou sucessores; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto D, na extensão de 52m (cinquenta e dois metros), confrontando com o perímetro urbano de Iepê; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto E, na extensão de 270m (duzentos e setenta metros), confrontando com José Vieira Filho ou sucessores; daí, continua em linha reta até o ponto F, na extensão de 472m (quatrocentos e setenta e dois metros), confrontando com Jorge Bassil Dower ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial A, na extensão de 50m (cinquenta metros), confrontando com Jorge Bassil Dower ou sucessores, encerrando a área total de 36.800m² (trinta e seis mil e oitocentos metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno para o fim a que se destina, que impeçam sua transferência a qualquer título e que excluam o Departamento de Estradas de Rodagem da responsabilidade por eventuais riscos de evicção, estipulando-se que em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Caberá ao Município de Iepê regularizar o domínio relativamente ao imóvel que trata esta lei, sem quaisquer ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1990.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	19
Economia e Planejamento ...	4	Secretaria do Menor	20
Justiça	5	Defesa do Consumidor	21
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo ...	23
Fazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	8	Estadual de Campinas	23
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	23
Saúde	13	Ministério Público	24
Energia e Saneamento	18	Tribunal de Contas	25
Transportes	18	Editais	32
Administração	19	Concursos	33
Cultura	19	Assembléia Legislativa	57
Ciência, Tecnologia e		Diário dos Municípios	64
Desenvolvimento Econômico ..	19	Boletim Federal	67
Esportes e Turismo	19	Ministérios e Órgãos Federais	72
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano ..	19		

LEI Nº 6.926, DE 10 DE JULHO DE 1990

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a doar imóvel situado em Taquaritinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Taquaritinga, imóvel constituído por faixa de terra, com benfeitorias, que integra o acesso do Distrito de Guariroba à Rodovia SP-333, caracterizada no Desenho nº 803/88-CAT-4 e constante dos autos nº 202447/88-DER, destinada a utilização como via pública, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto (A), situado no alinhamento da cerca de divisa do acesso, lado esquerdo do sentido cidade à Rodovia SP-333, na altura da estaca 2 + 10,20; desse ponto, segue em linha reta, na distância de 188m (cento e oitenta e oito metros), confrontando com Amadeu Chiarotti, com a Rua Antônio de Azevedo, com o Conjunto Habitacional Nosso Teto (E.M.U.T.), com a Rua Fermino Antônio Gonçalves, com o Conjunto Habitacional Nosso Teto (E.M.T.U.) e com Amadeu Chiarotti, até encontrar o ponto (B), na altura da estaca 12 + 13, onde deflete à direita e segue em linha reta cruzando o acesso na distância de 59,50m (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros) e confrontando com o DER, até encontrar o ponto (C), onde deflete à direita e segue em linha reta na distância de 217,60m (duzentos e dezessete metros e sessenta centímetros), confrontando com Américo Cesti, com a Rua Ernesto Fioravante, com terras da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com Luiz Rocha e Irmãos, com José dos Reis Pinto, com Antonio Luiz Ppaciado e com Ivone Machado, até encontrar o ponto (D), onde deflete à direita e segue em linha reta cruzando o acesso na distância de 50,50m (cinquenta metros e cinquenta centímetros), confrontando com Mauro Luiz Volpe, Rua Ricieri Micalli e João Domingos, até encontrar o ponto (A), inicial do perímetro, encerrando a área de 10,140m² (dez mil, cento e quarenta metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1990.

LEI Nº 6.927, DE 10 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei nº 309/89, do deputado Walter Mendes)

Dá denominação a viaduto situado na Rodovia Raposo Tavares

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Jorge Guilherme Senger" o viaduto sobre a Rodovia Raposo Tavares, no final da Avenida Barão de Tatuí, Bairro Campolin, em Sorocaba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral, Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1990.

LEI Nº 6.928, DE 10 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei nº 342/89, do deputado Osmar Thibes)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE — Capão Bonito, com sede em Capão Bonito.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado, Secretário da Justiça

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua, Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1990.

LEI Nº 6.929, DE 10 DE JULHO DE 1990

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a ceder direitos possessórios sobre imóvel situado no Município de Monções

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de Monções, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com benfeitorias, que integra o acesso da cidade à Rodovia SP-461, destinada à utilização como via pública, caracterizada no Desenho nº 2363/CTD.11, constante do Processo nº 202 961/DER/88, assim descrita e confrontada:

inicia no marco A do lado esquerdo de quem entra na cidade pelo acesso, vindo da Rodovia SP-461; do marco A segue em linha reta por uma extensão de 14m (catorze metros), divisando com terras de Edeir Gonçalves Mateus, até encontrar o marco B, situado do mesmo lado do acesso; no marco B deflete à esquerda e segue em linha reta por uma extensão de 176,50m (cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros), divisando com terras de propriedade de Edeir Gonçalves Mateus, até encontrar o marco C; do marco C, segue em linha reta por uma extensão de 192m (cento e noventa e dois metros), divisando com terras de Francisco Campello, até encontrar o marco D; do marco D, segue em linha reta por uma extensão de 501m (quinhentos e um metros), divisando com terra de João Marques Luiz, até encontrar o marco E, ainda no lado esquerdo do acesso, para quem entra na cidade; no marco E deflete à direita seguindo trecho em reta e trecho em curva, por uma extensão de 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros), divisando com terras de propriedade do Município, até encontrar o marco F, já no lado direito do acesso; no marco F, deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 417,50m (quatrocentos e dezessete metros e cinquenta centímetros), divisando com terras de João Marques Luiz, até encontrar o marco G; do marco G, segue em linha reta por uma extensão de 198m (cento e noventa e oito metros), divisando com terras de propriedade de Francisco Campello, até encontrar o marco H; do marco H, segue em linha reta por uma extensão de 175,50m (cento e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), divisando com terras de Edeir Gonçalves Mateus, até encontrar o marco I; segue em linha reta por uma extensão de 40m (quarenta metros), divisando com terras de João Marques Luiz, até encontrar o marco J, ainda do lado direito do acesso; no marco J, deflete à direita e segue numa extensão de 40m (quarenta metros), divisando com terras do DER, dispositivo de entroncamento do acesso da Rodovia SP-461 à sede do Município de Monções, até encontrar o marco A, inicial do polígono, encerrando a área de 25.945,80m² (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Monções assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio da área a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1990.